

TC 025.266/2013-6

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Paraíba

Responsáveis: Gilmar Aureliano de Lima (714.551.594-68); Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49) e Capribom - Cooperativa dos Produtores Rurais de Monteiro Ltda. - PB (08.855.043/0001-60)

Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social

Procurador(es): Não há.

Advogado(s): John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1.663/OAB-PB) e outros, representando Antônia Lúcia Navarro Braga; e Renan Cavalcante Lira de Oliveira (18.341/OAB-PB), representando Cooperativa dos Produtores Rurais de Monteiro Ltda.

Interessado em sustentação oral: não há

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a Delegação de Competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 19/2017, de 6/11/2017, publicada no BTCU Administrativo 107, de 7/11/2017;
2. Considerando que a Cooperativa dos Produtores Rurais de Monteiro Ltda. interpôs Embargos de Declaração (peça 157) contra o Acórdão 9477/2018-TCU-1ª Câmara (peça 146);
3. Considerando que foi efetuado o devido registro no CADIRREG (Código 05.0 - Recurso Interposto, em Exame de Admissibilidade), à peça 163;
4. Remetam-se os autos ao gabinete do Exmo. Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES, relator que proferiu o voto vencedor da deliberação recorrida, para apreciação, nos termos do art. 287, §2º, do Regimento Interno/TCU c/c o inciso II, § 3º do art. 48 da Resolução TCU 191/2006.

SECEX-PB - Assessoria, 13 de março de 2019.

[Assinado Eletronicamente]
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora